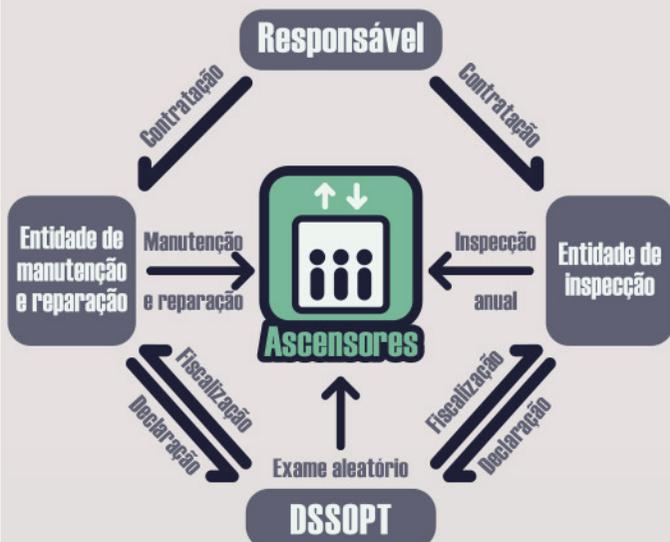


Penalidades

Caso o responsável permita o funcionamento do ascensor sem possuir uma declaração de aprovação de inspecção válida, ou a entidade inspectora e a entidade de manutenção e reparação violem as disposições da legislação, nestes casos, consoante a situação podem ser aplicadas multas de 10 000,00 patacas a 400 000,00 patacas.

Esquema das inter-relações operacionais subjacentes ao funcionamento diário dos ascensores



ver/2021.04

Consulta pública sobre o “Regime jurídico dos ascensores”

O uso dos ascensores faz, cada vez mais, parte da vida quotidiana da população, por isso, o Governo da RAEM está a realizar a consulta pública sobre o “Regime jurídico dos ascensores” para recolher as opiniões e sugestões de todos os sectores da sociedade, sendo bem-vinda a participação do público na apresentação de opiniões e sugestões relativas ao âmbito da sua aplicação na manutenção, reparação, inspecção, etc. dos ascensores.

Consulta e descarregamento do documento de consulta

Página electrónica temática de consulta do “Regime jurídico dos ascensores” da DSSOPT (Página electrónica: <https://www.dssopt.gov.mo/pt/elevator>)

Para informações: (853) 8590 3800

Forma de apresentação de opiniões e sugestões

Pessoalmente e por correio: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes situada na Estrada de D. Maria II, n.º 33, Macau

Fax: (853) 2834 0019

Correio electrónico: rjas@dssopt.gov.mo

Preenchimento de opiniões e sugestões online: https://survey.dssopt.gov.mo/pt/elevator_views

Descarregamento do formulário de opinião: https://www.dssopt.gov.mo/pt/elevator_download

Sessões de esclarecimento

Local: Sala polivalente do 5.º andar do Edifício situado na Estrada de D. Maria II, n.º 33, Macau

8/5	(Sábado) 3-5pm	Sessão de esclarecimento ao público
15/5	(Sábado) 3-5pm	Sessão de esclarecimento ao sector de ascensores
22/5	(Sábado) 3-5pm	Sessão de esclarecimento ao público
27/5	(Quinta-feira) 7:30-9:30pm	Sessão de esclarecimento às associações
3/6	(Quinta-feira) 7:30-9:30pm	Sessão de esclarecimento ao sector da construção civil



Documento de consulta



Formulário de recolha de opiniões (Preenchimento online)



Formulário de recolha de opiniões (Descarregar para o preenchimento)



Inscrição das Sessões de Esclarecimento

REGIME JURÍDICO DOS ASCENSORES

CONSULTA PÚBLICA

PERÍODO DE CONSULTA

2021

4.29 - 6.15

Página electrónica temática



Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Âmbito de aplicação dos ascensores

Incluem

- ✓ Elevadores destinados ao transporte de pessoas (eléctricos ou hidráulicos)
- ✓ Elevadores destinados ao transporte de pessoas e cargas
- ✓ Elevadores destinados ao transporte de veículos
- ✓ Escadas mecânicas
- ✓ Tapetes rolantes
- ✓ Plataformas elevatórias



Elevadores destinados ao transporte de pessoas

Escadas mecânicas

Entidades responsáveis pelos ascensores

Responsável

- 1) Proprietário ou locatário do edifício ou da fracção autónoma com ascensores;
 - 2) Condomínio e entidade responsável pela administração, caso os ascensores sejam parte comum do edifício.
- O responsável deve efectuar o registo dos ascensores;
 - Contratar uma entidade de manutenção e reparação para efectuar a manutenção e as reparações necessárias;
 - Contratar uma entidade inspectora para efectuar inspecções periódicas anuais.

Entidade de manutenção e reparação

- 1) Deve incluir, pelo menos, um técnico registado responsável pela reparação e um funcionário registado responsável pela manutenção, ambos a tempo inteiro.
 - 2) Deve possuir a certificação do exercício das actividades de reparação e manutenção de ascensores de acordo com a ISO 9001 ou possuir as devidas qualificações.
- Deve efectuar a manutenção e reparação aos ascensores de acordo com o estipulado no contrato;
 - Tem a obrigação de informar o responsável das reparações necessárias dos ascensores a efectuar;
 - Caso seja detectada situação de grave risco, deve suspender imediatamente o funcionamento dos ascensores.

Entidade inspectora

- 1) Deve incluir, pelo menos, dois directores técnicos registados e quatro inspectores registados, ambos a tempo inteiro;
 - 2) Deve possuir a certificação para o exercício das actividades de inspecção de ascensores de acordo com a ISO/IEC 17020.
- Deve efectuar inspecções aos ascensores, realizar averiguações, elaborar relatórios e outorgar a declaração de aprovação de inspecção.

Entidade fiscalizadora

DSSOPT

Instalação, registo, reparação e manutenção, inspecção e suspensão do funcionamento dos ascensores

- 1 | **Concepção e instalação**
A concepção e a instalação dos ascensores são reguladas pelo Regime Jurídico da Construção Urbana.
- 2 | **Entrada em funcionamento**
Depois de efectuada a instalação, o registo e a inspecção ter sido aprovada.
- 3 | **Registo**
O responsável é obrigado a proceder ao registo dos ascensores que estão em funcionamento e obter um número para os mesmos junto da DSSOPT, dentro de 1 ano a contar a partir da data da publicação da presente lei. Caso a edificação aguarde a emissão de licença de utilização, o dono da obra deve proceder ao registo dos ascensores instalados junto da DSSOPT.
- 4 | **Inspecção**
O responsável deve contratar uma entidade inspectora para efectuar inspecções periódicas anuais aos ascensores registados.
- 5 | **Manutenção e reparação**
O responsável deve celebrar um contrato de prestação de serviços com a entidade de manutenção e reparação, os quais devem abranger os trabalhos de inspecção, de manutenção e de reparação diárias. Se passado 30 dias o responsável e a entidade de manutenção e reparação não celebrem o referido contrato, a validade da declaração de aprovação de inspecção dos ascensores caduca de imediato.
- 6 | **Exame aleatório ou investigação**
A DSSOPT tem o direito de realizar exame aleatório nos ascensores ou, caso seja requerida, realizar exames extraordinários com lugar à cobrança de taxas e realizar investigações a acidentes decorrentes da utilização dos ascensores.
- 7 | **Suspensão de utilização dos ascensores**
O responsável deve interditar a utilização dos ascensores caso a validade da declaração de aprovação de inspecção tenha caducado, não tenha sido outorgado o contrato de manutenção e reparação ou tenha sido emitida ordem da DSSOPT para o efeito.
- 8 | **Disposições relativas a ocorrência de acidentes nos ascensores**
Caso os acidentes nos ascensores resultem em morte ou ferimentos graves ou que possam causar os mesmos, o responsável deve inibir de imediato a utilização dos respectivos ascensores e informar por escrito a DSSOPT o mais rapidamente possível.
- 9 | **Correcções obrigatórias nos ascensores existentes**
A situação detectada nos ascensores deve ser obrigatoriamente corrigida, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do regime jurídico que regulamenta esta matéria.